



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

SECRETARIA DE BIBLIOTECA

25 ABR 2011

2026/11

APROVADO EM 16.05.2011 PROJETO DE LEI N.º

PROJ. Nº 2026/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disposição de cadeiras de rodas nas agências bancárias e postos de atendimento das instituições financeiras de Sarandi.

Autores: Eunildo Zanchim e José Roberto Grava

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e os postos de atendimentos das instituições financeiras estabelecidos no município de Sarandi, obrigados a disponibilizarem cadeiras de rodas para locomoção em seu interior, aos usuários idosos ou pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º - As agências e postos de atendimentos deverão afixar cartaz na entrada dos estabelecimentos informando sobre a disponibilização das cadeiras de rodas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de multa diária de 50 (cinquenta) UFM's.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação, para as agências bancárias se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, 18 de Abril de 2011.

EUNILDO ZANCHIM
Vereador - Autor

JOSÉ ROBERTO GRAVA
Vereador - Autor

